



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS
BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092**

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

II - CAP QOC BM MAT. 26882-8 BETH **GRAZIELE CLAUDINO COSTA** - Membro;
III - 2º SGT QPC BM MAT. 29406-3 **WILLIENAY TAVARES COSTA** - Membro.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a presidente da comissão, após conclusão dos trabalhos, envie a minuta do projeto pedagógico do curso à seção competente da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da corporação, para análise e avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

g.2 PORTARIA/CBMAL Nº 178/2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, CORONEL QOC BM SÉRGIO ANDRÉ SILVA **VERÇOSA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o 1º SGT QPC BM MAT 80806-7 **LUCIANO LEITE DA SILVA** para exercer o encargo de Subgestor de Patrimônio do Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 2º Designar o 2º SGT QPC BM MAT 29163-3 **TIBÉRIO CÉSAR ARAÚJO DOS SANTOS** para exercer o encargo de Auxiliar do Subgestor de Patrimônio do Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

g.3 PORTARIA/CBMAL Nº 179/2024

Define as atribuições dos órgãos pertencentes ao CBMAL.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, CORONEL QOC SÉRGIO ANDRÉ SILVA **VERÇOSA**, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

a) A tramitação, em âmbito externo ao CBMAL, da proposta de Decreto que dispõe sobre a estrutura básica do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, nos termos do art. 24-K e na alínea b, V, do item 25 do Anexo I da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, nos autos do Processo nº E:01203.0000001665/2024;

b) A ampla discussão da proposta de Decreto realizada em âmbito interno do CBMAL, por meio dos Processos SEI nº E:01203.0000000155/2024 e E:01203.0000008852/2023;

c) A necessidade de definição das atribuições dos órgãos pertencentes ao CBMAL enquanto tramita o processo que visa a edição do Decreto que dispõe sobre a estrutura básica do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

Art. 1º A presente Portaria visa definir as atribuições dos órgãos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL, enquanto a Proposta de Decreto que dispõe sobre a estrutura básica do CBMAL não é promulgada e publicada.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS

SEÇÃO I DO COMANDO-GERAL

Art. 2º Compete ao Comandante-Geral do CBMAL:

- I - representar a Corporação perante órgãos e entidades, públicas e privadas, e a sociedade;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Corporação;
- III - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Corporação;
- IV - fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;
- V - promover as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação;
- VI - supervisionar a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- VII - baixar normas regulando o quantitativo e as atribuições das assessorias vinculadas ao Comando-Geral;
- VIII - expedir normas regulando o quantitativo e as atribuições de cada seção do Estado-Maior Geral;
- IX - baixar portarias, diretrizes, além de ordens gerais e específicas aos diversos setores a Corporação;
- X - propor e editar normas relativas à identificação de pessoal, registro e porte de arma no âmbito do CBMAL;
- XI - celebrar contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, parcerias, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- XII - ordenar as despesas do CBMAL nos limites de sua competência;
- XIII - movimentar oficiais e praças;
- XIV - constituir comissões para tratar de assuntos gerais da Corporação;
- XV - delegar competências, observados os limites estabelecidos em lei ou regulamento;
- XVI - regular, no que for cabível, a legislação de processamento de promoções dos militares da Corporação, ouvida a Comissão de Promoção de Oficiais e Praças - CPOP;
- XVII - assessorar ao Governador do Estado nos assuntos relacionados com as atividades bombeiro militar;
- XVIII - auxiliar a pasta a qual estiver subordinado nos assuntos de Segurança Pública, relacionados com a competência da Corporação;
- XIX - homologar as soluções de Inquéritos Sanitários de Origem;
- XX - desempenhar outras atribuições correlatas, além das previstas em outras leis ou regulamentos.

SEÇÃO II DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Art. 3º O Gabinete do Comandante-Geral – GCG, órgão de gestão estratégica do CBMAL, subordinado ao Comandante-Geral, tem a finalidade de prestar assistência ao Comandante em suas atribuições técnicas e administrativas e nas relações de interesse da Corporação com órgãos e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de Organismos Internacionais.

§ 1º Atuará ainda, junto ao Gabinete do Comandante-Geral, uma Subunidade da Procuradoria Geral, incumbida do assessoramento especializado do CBMAL, constituindo-se em órgão





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

independente, subordinado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, orientado e coordenado por um Procurador de Estado designado pela PGE, tendo sua finalidade, atribuições e funcionamento definidos pela Procuradoria Geral do Estado, no ato de sua instituição;

§ 2º Ficará a cargo da Assessoria do Comandante-Geral coordenar e fiscalizar a execução da segurança institucional do Comandante-Geral.

SEÇÃO III DO ALTO COMANDO DO CBMAL

Art. 4º São competências do Alto Comando dentre outras:

- I - assessorar o Comandante-Geral, em especial nas questões relacionadas ao emprego e preparo da tropa;
- II - propor eventuais alterações no Quadro de Distribuição de Efetivo, exceto nas situações em que seja garantido ao Comandante-Geral fazê-las sem necessidade da referida autorização;
- III - aprovar a criação das Unidades Bombeiro Militar – UBM, mediante proposta apresentada pelo Comandante-Geral;
- IV - aprovar o planejamento estratégico do CBMAL;
- V – avaliar o relatório anual de atividades apresentado pelo EMG;
- VI - zelar pela padronização dos atos normativos expedidos no âmbito do CBMAL, revogando ou anulando os referidos atos se necessário;
- VII - expedir atos regulamentares a fim de garantir a padronização das atividades bombeiros militares;
- VIII - deliberar acerca da política estadual das atividades bombeiro militar e demais matérias relevantes relacionadas à Corporação.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS

Art. 5º A Comissão de Promoção de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar – CPOP, órgão de assessoramento, consulta e deliberação, vinculado diretamente ao Comandante-Geral e integrado ao seu Gabinete, tem por finalidade executar as atividades relativas à organização, análise, apreciação, controle, avaliação, processamento e julgamento das promoções dos Oficiais e Praças da Corporação, conforme legislação específica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ESTADO

SEÇÃO I DO ESTADO-MAIOR GERAL

Art. 6º Ao Estado-Maior Geral, unidade de assessoramento do Comando-Geral, responsável pela análise e estudo de assuntos relacionados à administração geral e sua operacionalização no âmbito da Corporação, compete:

- I - assessorar o Comandante-Geral e supervisionar o cumprimento de suas decisões e diretrizes;
- II - estudar, planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar o cumprimento das atribuições e competências do CBMAL;
- III - orientar, coordenar, auditar e controlar as atividades de planejamento, arrecadação, orçamento, finanças e gestão, bem como de modernização administrativa e operacional;
- IV - desempenhar atividades de controladoria e ouvidoria;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

- V - exercer a supervisão geral dos órgãos e estruturas sob sua subordinação, orientando e controlando o seu respectivo funcionamento, inclusive exercendo suas competências quando necessário;
- VI - elaborar o planejamento estratégico da Corporação;
- VII - fiscalizar a execução dos programas e planos relacionados ao planejamento estratégico da Corporação;
- VIII - coordenar e elaborar o relatório anual de atividades do CBMAL;
- IX - formalizar e administrar projetos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, parcerias, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos;
- X - apresentar propostas ou emitir pareceres sobre os assuntos que devam ser apreciados pelo Comando-Geral;
- XI - exercer atividades de inteligência de interesse institucional;
- XII - exercer atividades de comunicação social;
- XIII - promover a transparência e a classificação das informações de interesse da Corporação, na forma da legislação pertinente;
- XIV - movimentar oficiais e praças;
- XV - constituir comissões para tratar de assuntos gerais da Corporação;
- XVI - baixar portarias, diretrizes, além de ordens gerais e específicas;
- XVII - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 7º A Corregedoria Geral é órgão de correição do CBMAL, dotado de autonomia, responsável pela polícia judiciária militar, polícia disciplinar, ouvidoria geral e custódia de bombeiros militares, promovendo-lhes, ainda, a responsabilidade funcional e disciplinar.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria Geral:

- I - assegurar a disciplina funcional, os princípios hierárquicos estruturais fundamentais e a apuração das infrações penais militares e transgressões disciplinares;
- II - exercer diretamente ou por meio das OBM as funções de Polícia Judiciária Militar e de Polícia Administrativa, observada a legislação vigente;
- III - acompanhar a apuração de ilícitos penais e transgressões disciplinares;
- IV - acompanhar os procedimentos policiais em repartições policiais civis e federais e organizações militares federais ou estaduais que envolvam integrantes da Corporação;
- V - promover execução, controle, coordenação, orientação e fiscalização de atividade pertinente à disciplina e execução judiciária;
- VI - designar encarregados para inquéritos policiais, sindicâncias, conselhos de justificação, conselhos de disciplina, autos de prisão em flagrante, e outros procedimentos administrativos;
- VII - apurar faltas disciplinares praticadas por componentes da Corporação que, por sua repercussão e consequência, atentem contra os interesses do CBMAL;
- VIII - promover substituições, soluções, avocações, insubsistências, diligências, encaminhamentos e emitir pareceres;
- IX - arquivar e registrar pareceres, termos de homologação, soluções e outros documentos de interesse;
- X - colaborar nas investigações sociais promovidas pelo serviço de inteligência, em especial nas relativas à seleção de candidatos ao ingresso nas fileiras da Corporação;
- XI - controlar a instauração de inquéritos policiais, sindicâncias, conselhos de justificação, conselhos de disciplina, autos de prisão em flagrante, e outros procedimentos administrativos;
- XII - exercer assessoramento em auditorias relacionadas a procedimentos disciplinares;
- XIII - realizar o controle e atualização de registros de antecedentes criminais, policiais e disciplinares de integrantes da Corporação;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

- XIV - exercer o controle e a fiscalização sobre os presos provisórios que estejam cumprindo a medida no CBMAL;
- XV - exercer a fiscalização disciplinar dos integrantes da Corporação;
- XVI - avocar a competência disciplinar quando constatada morosidade, desvios ou vícios no seu cumprimento;
- XVII - baixar portarias, diretrizes, além de ordens gerais e específicas;
- XVIII - exercer diretamente a aplicação de punições e medidas disciplinares sobre demais militares da Corporação;
- XIX - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades e operações da Corporação, dando ciência aos interessados, sempre que necessário, quanto às providências adotadas;
- XX - integrar suas atividades ao Sistema de Ouvidoria do Estado de Alagoas;
- XXI - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC é o órgão dotado de autonomia, encarregado da coordenação geral do Sistema Estadual de Defesa Civil, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação técnica, a coordenação, a supervisão, a execução, o controle e a avaliação das ações de defesa civil no Estado de Alagoas, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO FINALÍSTICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º São atribuições comuns aos Órgãos de Gestão Finalística:

- I - baixar portarias, diretrizes setoriais, além de ordens dentro de sua esfera de competência;
- II - movimentar praças dentro de sua esfera de competências;
- III - constituir comissões, quando compostas por pessoal subordinado ou que esteja à sua disposição;
- IV - delegar competência nos casos em que não exista impedimento legal;
- V - colaborar entre si para o adequado cumprimento de suas competências;
- VI - decidir acerca de questões relativas à sua área de atuação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Art. 10. À Diretoria de Finanças – DF, estrutura interna de administração orçamentária, financeira e contábil do CBMAL, responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e desempenho das atividades relativas à gestão financeira e contábil compete:

- I - planejar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas à execução financeira e contábil;
- II - confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas;
- III - promover as atividades inerentes ao pagamento de pessoal, demais militares, civis e fornecedores;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

- IV - instruir e consolidar o processo de tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Corporação;
- V - orientar, receber e avaliar as demais prestações de contas que forem atribuídas por disposições legais;
- VI - executar o orçamento da Corporação;
- VII - fornecer ao Estado-Maior Geral as informações relativas à execução orçamentária e financeira necessárias ao acompanhamento dos programas, projetos e atividades estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VIII - elaborar normas internas sobre gestão financeira, de contabilidade e execução orçamentária;
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE PESSOAL

Art. 11. À Diretoria de Pessoal – DP, estrutura interna de recursos humanos do CBMAL, responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relativas à gestão de pessoal da Corporação, compete:

- I - planejar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e incorporação do pessoal a Corporação;
- II - planejar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas com o pessoal ativo;
- III - preparar os atos necessários à transferência, adição, agregação e reversão de militares;
- IV - promover a mobilização de militares ativos para a prestação de tarefa por tempo certo;
- V - cadastrar e avaliar dados pessoais e executar a identificação dos militares;
- VI - elaborar normas internas sobre gestão de pessoal;
- VII - movimentar oficiais intermediários e subalternos em caráter geral;
- VIII - movimentar oficiais superiores por determinação do Comandante-Geral;
- IX - conceder licenças especiais de acordo com o interesse do serviço, respeitando as quotas estipuladas no planejamento, por delegação do Comandante-Geral;
- X - efetuar e controlar o registro, a emissão e suspensão de porte de arma de fogo de bombeiros militares, conforme legislação específica;
- XI - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 12. À Diretoria de Apoio Logístico – DAL, órgão logístico do CBMAL, responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relativas à intendência e à gestão do material e patrimônio da Corporação, compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e controlar as ações relacionadas à atividade de intendência e gestão do material e patrimônio;
- II - realizar licitações, adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, com vistas às compras e contratações necessárias ao funcionamento da Corporação;
- III - autuar e dar prosseguimento aos processos administrativos relativos às aquisições e contratações;
- IV - administrar o sistema de registro de preços da Corporação;
- V - formalizar e administrar contratos administrativos e seus respectivos aditamentos;
- VI - designar os gestores de contratos da Corporação;
- VII - fiscalizar e orientar a execução dos contratos;
- VIII - administrar os contratos de prestação de serviços de natureza continuada;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

- IX - elaborar especificação técnica de obras, viaturas, embarcações, aeronaves, materiais, equipamentos, serviços e demais necessidades da Corporação;
- X - coordenar a execução e a fiscalização da manutenção predial, de viaturas, das embarcações, de aeronaves e de materiais e equipamentos;
- XI - coordenar a execução e a fiscalização das atividades próprias de intendência e administração patrimonial;
- XII - elaborar normas internas sobre intendência e gestão de material e patrimônio;
- XIII - determinar a instauração de Inquérito Técnico;
- XIV - receber, armazenar, distribuir e executar a manutenção dos suprimentos de material bélico da Corporação;
- XV - receber, armazenar e entregar as armas de fogo de bombeiros militares;
- XVI - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA

Art. 13. À Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DE, órgão responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades de ensino, instrução, pesquisa e capacitação profissional da Corporação, compete:

- I - elaborar o planejamento institucional inerente às áreas de ensino, instrução e pesquisa, contemplando a programação de cursos destinados a seus membros militares e, eventualmente, de outras instituições, bem como as demais atividades sob sua competência;
- II - propor a doutrina institucional de ensino e instrução, elencando os fundamentos e métodos pedagógicos adotados pela Corporação;
- III - providenciar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Corporação;
- IV - providenciar a elaboração de materiais didáticos relacionados às atividades de ensino e instrução desenvolvidas pela Corporação;
- V - providenciar a execução das atividades de formação inicial e continuada junto aos estabelecimentos de ensino da Corporação, exercendo supervisão e controle das ações;
- VI - realizar a seleção de instrutores, monitores e alunos para os cursos ofertados pela Corporação;
- VII - proporcionar a capacitação continuada dos instrutores, monitores, gestores e demais profissionais envolvidos no ensino da Corporação;
- VIII - supervisionar as instruções e treinamentos de rotina dos diversos órgãos e estruturas da Corporação, objetivando o controle da capacitação continuada dos bombeiros militares;
- IX - estimular e supervisionar a atividade de pesquisa na Corporação, contribuindo para o desenvolvimento institucional mediado pelo conhecimento científico;
- X - desenvolver a gestão do conhecimento no âmbito da Corporação, colaborando para a aprendizagem organizacional;
- XI - gerenciar as atividades de educação pública, desenvolvidas por meio de projetos, campanhas e ações educativas relacionadas aos serviços de bombeiro;
- XII - desenvolver atividades voltadas à avaliação da aptidão física, ao treinamento físico bombeiro militar e ao desporto, possibilitando a promoção da saúde e da aptidão física necessárias ao exercício das funções profissionais;
- XIII - propor parcerias com instituições correlatas a sua área de atuação;
- XIV - apoiar a execução de atividades preventivas e operacionais realizadas diretamente pela Corporação ou em que ela esteja envolvida;
- XV - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE SAÚDE





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

Art. 14. À Diretoria de Saúde – DS, estrutura interna responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades de assistência médica, odontológica, de enfermaria, farmacêutica, sanitária, de assistência social e religiosa e aos militares da Corporação e seus dependentes, compete:

- I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades realizadas pelos serviços médico, odontológico, de enfermaria, farmacêutico, sanitário, de assistência social e religiosa;
- II - executar as ações relacionadas à saúde física e mental dos militares da Corporação;
- III - apoiar a execução de atividades preventivas e operacionais realizadas diretamente pela Corporação ou em que ela esteja envolvida;
- IV - instaurar e solucionar Inquéritos Sanitários de Origem;
- V - planejar e fiscalizar as atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
- VI - elaborar normas e diretrizes na área de saúde;
- VII - conceder as licenças para Acompanhar Tratamento de Pessoa da Família e para Tratamento de Saúde Própria, por delegação do Comandante-Geral;
- VIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 15. À Diretoria de Proteção Social - DPS, estrutura interna, responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação, e execução das atividades relativas ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado no que diz respeito aos militares do CBMAL, compete:

- I - a implantação, manutenção e gestão da inativação e pensão dos integrantes do Sistema de Proteção Social dos Militares vinculado a corporação;
- II - planejar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas com o pessoal inativo e os pensionistas;
- III - preparar os atos necessários à transferência para inatividade;
- IV - instruir processos de reforma e pensão militar, remetendo-os aos órgãos de controle para análise e julgamento;
- V - preparar atos para concessão e revisão de reformas e proventos;
- VI - promover a mobilização de militares inativos para a prestação de tarefa por tempo certo.
- VII - elaborar normas internas sobre gestão de pessoal inativo e dos pensionistas;
- VIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 16. À Diretoria de Atividades Técnicas – DAT, órgão maior do serviço de segurança contra incêndio e emergências, responsável pelo estudo, análise, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, execução, controle, avaliação e fiscalização das atividades relativas à segurança contra incêndio e emergência, compete:

- I - analisar processos relacionados com a segurança contra incêndio e emergências;
- II - realizar vistorias nas edificações e áreas de risco;
- III - expedir licenças, após regular processo de licenciamento de edificações;
- IV - anular, revogar ou cassar as licenças expedidas, no caso de apuração de irregularidade;
- V - realizar estudos e pesquisas na área de segurança contra incêndio e emergências;
- VI - realizar a pesquisa, investigação e perícia administrativa em casos de incêndios, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos;
- VII - planejar ações e operações na área da segurança contra incêndio e emergências;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

- VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e emergências e aplicar sanções administrativas;
- IX - elaborar Instruções Técnicas sobre as medidas de segurança contra incêndio e emergências, submetendo à aprovação do Comandante-Geral;
- X - elaborar normas e diretrizes internas do serviço de segurança contra incêndio e emergências;
- XI - desempenhar outras atribuições correlatas;
- XII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura preventiva de segurança contra incêndio e emergências;
- XIII - fixar diretrizes para a política de educação pública visando a segurança contra incêndios e emergências;
- XIV - propor à Diretoria de Ensino - DE a realização de curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio aos oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização do CBMAL, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

Parágrafo único. As competências da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT em nível de execução poderão ser exercidas pelas UBM.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. À Diretoria de Tecnologia e Informação – DTI, órgão responsável pelo estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades relativas à gestão de tecnologia da informação e telecomunicações, compete:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as atividades de tecnologia da informação e telecomunicações no âmbito da Corporação;
- II - coordenar e exercer o gerenciamento da tecnologia da informação quanto à informática, às telecomunicações, à segurança da informação e à inovação tecnológica;
- III - desenvolver, aperfeiçoar e avaliar os sistemas e programas corporativos;
- IV - orientar, normalizar e supervisionar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação das bases física e lógica dos sistemas da Corporação;
- V - dar suporte tecnológico e apoio ao usuário;
- VI - gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Corporação;
- VII - garantir o adequado fluxo das informações e dados;
- VIII - gerenciar e manter a segurança da informação, conforme as diretrizes do EMG;
- IX - zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática;
- X - elaborar normas e diretrizes na área de tecnologia da informação, telecomunicações e segurança eletrônica;
- XI - baixar portarias, diretrizes setoriais, além de ordens dentro de sua esfera de competência;
- XII - desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO X

DO COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS

Art. 18. Ao Comando Operacional de Bombeiros – COB, órgão maior do sistema operacional responsável pelo comando, estudo, planejamento, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle, avaliação e execução das atividades operacionais das UBM, compete:

- I - zelar para que nas UBM sejam fielmente observadas todas as disposições regulamentares e exista entre elas a maior coesão e uniformidade, de modo a se garantir a indispensável unidade de instrução, disciplina e emprego operacional;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, planos e ordens emanadas pelos órgãos superiores;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS

BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

- III - planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais das UBM;
- IV - comandar operações bombeiro militar que requeiram centralização das operações, pela sua natureza e vulto;
- V - movimentar oficiais, exceto os comandantes e subcomandantes das UBM, bem como as praças no âmbito de sua competência, mantendo o equilíbrio entre as UBM;
- VI - supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as operações bombeiro militar;
- VII - manter a tropa permanentemente treinada para pronto emprego;
- VIII - promover o preparo e emprego da tropa conforme as diretrizes e ordens dos órgãos superiores;
- IX - aprovar as diretrizes e normas operacionais da Corporação;
- X - elaborar e aprovar manuais sobre gestão e execução operacional;
- XI - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 19. As UBM são as estruturas responsáveis pelas atribuições operacionais do CBMAL.

§ 1º As UBM do CBMAL, em escala hierárquica, são:

- I - Comando de Bombeiros de Área;
- II - Batalhões Bombeiro Militar;
- III - Companhias Bombeiro Militar;
- IV - Pelotões Bombeiro Militar.

§ 2º As UBM são espécies de OBM ao nível de execução das atribuições operacionais da Corporação.

§ 3º As UBM poderão ter sua competência relacionada a uma área geográfica ou a uma atribuição específica dentre as previstas na legislação.

§ 4º Quando a UBM possuir sua competência afetada a uma área geográfica, esta será designada como UBM de Área, quando sua competência estiver afetada a uma atribuição específica prevista em Lei, serão designadas como UBM Especializada.

§ 5º A nomenclatura da UBM Especializada designará sua especialização.

§ 6º Cada Batalhão Bombeiro Militar de Área terá em sua estrutura até três Companhias Bombeiro Militar, e estas conterão até três Pelotões Bombeiro Militar, determinados em função dos riscos potenciais, da extensão territorial, da distribuição demográfica e das características da área de atuação operacional.

§ 7º As Companhias Bombeiro Militar poderão existir de forma independente aos Batalhões.

§ 8º Os Pelotões Bombeiro Militar são responsáveis por executar as missões de prevenção, combate e extinção de incêndios, busca e salvamentos terrestres e em alturas, atendimento aos traumas e resgate, e as demais que lhes sejam conexas, quando for uma UBM de Área, ou por executar as atribuições específicas prevista na legislação, quando for UBM Especializada.

§ 9º Os Pelotões Bombeiro Militar, quando estiverem destacados permanentemente de sua unidade física de origem, poderão ser designados como Postos de Bombeiros.

§ 10. As UBM serão criadas e estruturadas por ato privativo do Comandante-Geral.

§ 11. A criação dos Comandos de Bombeiros de Área é ato facultativo relacionado ao planejamento estrutural do CBMAL.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEALAGOAS
BOLETIM GERAL OSTENSIVO - Nº 092**

MACEIÓ-AL – 16 DE MAIO DE 2024

§ 12. Compete ainda às UBM a gestão do efetivo que lhe é subordinado, inclusive a movimentação de oficiais e praças, respeitada as diretrizes gerais e setoriais de pessoal da Corporação.

**CAPÍTULO V
DA ASSESSORIA MILITAR DO GOVERNADOR**

Art. 20. A Assessoria Militar do Governador é o órgão responsável pelo assessoramento e segurança do Chefe do Poder Executivo Estadual, bem como pelo apoio ao Governo do Estado em ações visando à inclusão social e a promoção da cidadania.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. As situações omissas serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMAL.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

g.4 PORTARIA/CBMAL Nº 184/2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS, CORONEL QOC BM SÉRGIO ANDRÉ SILVA **VERÇOSA**, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no Processo n.º [E:01203.0000003226/2024](#), **RESOLVE**:

Art. 1º Dispensar o 3º SGT QPC BM MAT. 27724-0 JOÃO LUCAS BERTOLINO **CAFÉ DOS SANTOS**, do encargo de instrutor do Curso de Resgate em Áreas Inundadas (CRAI/2024.1), em virtude de sua indicação para atuar nas ações de apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, publicação contida no BGO nº 089, de 13/05/2024.

Art. 2º Designar o SD QPC BM MAT. 76-0 **LUAN QUINTINO DE SOUZA**, instrutor substituto, para exercer o encargo de instrutor Curso de Resgate em Áreas Inundadas (CRAI/2024.1).

Art. 3º O instrutor do CRAI/2024.1 deverá obediência irrestrita às particularidades estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico do Curso - PPC, publicado no BGO nº 066, de 09 de abril de 2024, assim como, ao cronograma descrito no Anexo II do Edital nº 005/2024/CBMAL, o qual indica o período para o desenvolvimento de cada disciplina.

§ 1º O instrutor do curso deverá zelar pelo fiel cumprimento do item 8.1 do PPC do CRAI.

§ 2º O descumprimento de quaisquer obrigações de competência dos instrutores resultará na dispensa do encargo de instrutoria, garantida a ampla defesa e o contraditório em todas as etapas, reservado o direito da Administração Pública Militar de impulsionar a realização sem nenhum prejuízo ao transcorrer do curso;

§ 3º Permanecem inalteradas as atribuições de cada instrutor até a finalização do período destinado à Instrução de Nivelamento Bombeiro Militar (INBM), destinada prioritariamente à tropa do interior de Alagoas.

Art. 4º O Instrutor que se encontrar em alguma modalidade de afastamento regular da corporação (licença para tratamento de saúde própria ou de família, licença de interesse particular, licença especial ou gozo de férias, etc), durante o transcorrer de sua

